



ATO DA MESA Nº 6/2021-L
De 09/09/2021

Revoga o Ato da Mesa nº 1 de 17 de março de 2021 que "Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Roque" e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado sobre a fase de transição do Plano São Paulo que estende as medidas emergenciais destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a extinção de limite de horário e capacidade de ocupação de público em recintos, e a necessidade de adequação para a retomada gradativa e consciente das atividades

CONSIDERANDO o redobrado rigor com as medidas de higiene e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, principalmente pelo avanço da variante delta no país e o risco iminente do surgimento de outras.

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas

CONSIDERANDO as ações recomendadas pelo Ministério da Saúde - com utilização de máscara, higiene respiratória e das mãos, evitar aglomerações e, em caso de apresentar sintoma de Covid-19, procurar uma unidade de saúde para testagem e realizar isolamento

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Roque, de modo a preservar a saúde de todos que a frequentam.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato revoga o Ato da Mesa nº. 01 de 17 de março de 2021 e dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal São Roque, sem prejuízo dos demais Atos da Mesa em vigor

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara será permitido por meio de uso obrigatório de máscara, aferimento da temperatura e respeito a todos os demais protocolos de higiene estabelecidos pelo plano São Paulo.

Art. 3º. A realização nas dependências da Câmara Municipal de São Roque de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões se dará somente por meio de uso obrigatório de máscara, utilização de álcool gel e distanciamento de 1m entre as pessoas.

§ 1º. Durante a realização dos eventos de que trata este artigo será de responsabilidade dos organizadores disponibilizar o álcool gel e manter o distanciamento de 1 metro entre os presentes.

§ 2º A capacidade de ocupação do plenário será somente de no máximo 100 pessoas.

Art. 4º Não será permitida a permanência de pessoas que tenham mantido contato próximo ou frequentado lugares constantes na lista do Ministério da Saúde, de casos suspeitos ou confirmados de Covid19, mesmo que não apresentem sintomas.

§ 1º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizadas que se encaixarem na situação do artigo anterior serão afastadas administrativamente por até (quatorze) dias a contar do contato.

§ 2º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

- I- Presidência, no caso do Vereador;
- II- Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário
- III- Ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores e estagiários e terceirizados não poderão se

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Mesa Diretora.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 5º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 6º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam a sanções penais, civis, éticas e administrativas

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de setembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROTOCOLO Nº CETSRS - /ms